

SUMÁRIO DA 1256ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 020.2022

Data: 12.04.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0292 CAd 1256)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente listado no Anexo II da presente Ata de Reunião, está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0293 CAd 1256ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Eireli (C CE SUPERFORM)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Eireli (C CE SUPERFORM), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificada conforme Termo de Notificação nº 2034/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE SUPERFORM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE

comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0294 CAD 1256ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mais Sabor Indústria e Comércio de Refrigerantes Eireli (MAIS SABOR)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mais Sabor Indústria e Comércio de Refrigerantes Eireli (MAIS SABOR), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificada conforme Termo de Notificação nº 2081/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MAIS SABOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética do Ceará (COELCE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0295 CAD 1256ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Eireli - Em Recuperação Judicial (MULTIVETRO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Eireli - Em Recuperação Judicial (MULTIVETRO), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva e Mercado de Curto Prazo, em 12.04.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo das respectivas liquidações financeiras, previstas para ocorrer em 19.04.2022 e 10.05.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0296 CAD 1256ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4404, referente aos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) e Itamarati Norte SA Agro Pecuária (ITAMARATI N I5)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgadfo

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e; (ii) houve um faturamento da energia gerada pelas UHEs Juba I e Juba II em duplicidade para a distribuidora ENERGISA MT, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) e Itamarati Norte S.A Agro Pecuária (ITAMARATI N I5), a fim de recontabilizar o mês de outubro de 2021, de forma a adequar a modelagem das usinas Juba I e Juba II, para que esteja concatenada com a entrega de energia firmada entre as partes, conforme Processo de Recontabilização nº 4404, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0297 CAD 1256ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4388, referente aos agentes Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. (DOW SUDESTE), e Companhia Brasileira de Estireno (CBE GUARUJA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) para o período de julho a setembro de 2021 houve uma falha operacional por parte da distribuidora ELEKTRO; (iii) para o mês de outubro de 2021 houve um incidente no processo de gerir habilitação técnica e comercial do agente CBE GUARUJA, por parte da CCEE; (iv) em decorrência dos itens (ii) e (iii) o consumo dos agentes CBE GUARUJA e DOW SUDESTE foram contabilizados a maior e, para distribuidora ELEKTRO, a menor, e; (v) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.12, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o período de julho a outubro de 2021, de forma a promover a adequação da instalação compartilhada DOW QUIMICA -SP, de propriedade do agente Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. (DOW SUDESTE), da qual os agentes Companhia Brasileira de Estireno (CBE GUARUJA) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) são participantes, com o objetivo de corrigir a apuração das perdas da instalação, conforme Processo de Recontabilização nº 4388, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0298 CAD 1256ª)

8. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1254ª reunião, realizada em 29 de março de 2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que o agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE), representada na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) (i) teve seu desligamento deliberado na 1.232ª Reunião do CAAd, realizada em 07.12.2021, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, bem como na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6152/2021, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 (antigo §3º do art. 5º da REN nº 545/2013); (ii) em 16.12.2021, impugnou a decisão do conselho citada em “i”, alegando problemas financeiros e solicitando o parcelamento dos débitos, sendo analisado o pedido de parcelamento e, conseqüentemente, a operacionalização do desligamento foi suspensa na 1235ª Reunião do CAAd, realizada em 22.12.2021; (iii) em 11.01.2022, o pedido de parcelamento foi aprovado pelo CAAd na 1.238ª Reunião, porém, o agente descumpriu as condições estabelecidas no acordo de parcelamento; (iv) em 24.03.2022, o parcelamento foi cancelado em razão do descumprimento; (v) tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, o agente teve seu desligamento retomado na 1254ª Reunião do CAAd realizada em 29.03.2022, em razão da permanência com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE; (vi) em 06.04.2022 a SIMISA PE apresentou, tempestivamente, nova impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, solicitando novamente o parcelamento dos débitos em 12 parcelas; e (vii) que a decisão anterior do CAAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o pedido de impugnação tempestivo apresentado pelo agente SIMISA PE; (b) no mérito, indeferir o pleito do agente quanto ao parcelamento, dada a existência de pedido anterior aprovado pelo CAAd, porém descumprido pelo agente; (c) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (v); e (d) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, em especial no § 2º do art. 40. (Deliberação 0299 CAD 1256ª)

9. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 10.4 dos módulos T (MCSD Mensal e Trocas Livres) Q (MCSD 4%); (ii) versão 11.12 do módulo CLV (Calcular Limites Disponíveis para Venda) do CliqCCEE; (iii) versão 6.0 do módulo SGF (Sazonalização de Garantia Física para fins de Lastro) e 11.0 do módulo SGM (Sazonalização de Garantia Física para MRE); (iv) versão 12.1 do módulo RVP – Receita de Venda Preliminar; (v) versão 12.1 do módulo CDU – Comprometimento de Usinas; e (vi) versão 11 do módulo LV - Apuração da Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 0450/2022, 2645/2022, 2650/2022, 2646/2022, 2649/2022 e 2899/2022. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0300 CAd 1256ª)

10. Aprovação de procedimentos de homologação e credenciamento de Câmaras Arbitrais

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o Procedimento de Arbitragem – Módulo 1 – Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, em atendimento à Convenção Arbitral aprovada na 68ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da CCEE em 19.10.2021 e determinar que a vigência terá início com a publicação do ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de homologação da Convenção Arbitral, aprovada na 68ª AGE da CCEE. (Deliberação 0301 CAD 1256ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR 4398; e **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 1772/2022.

12. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Afastamento Remunerado do Conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 08 a 17.06.2022. (Deliberação 0302 CAd 1256ª)

(b) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional ao evento do “Canal Energia” no portal e nas redes sociais da CCEE, bem como promover a divulgação no calendário de eventos do site e envio de e-mail marketing para agentes e, em contrapartida, haverá inserção do logo da CCEE nos e-mails marketings enviados, redes sociais e no site oficial do evento como Apoio. (Deliberação 0303 CAd 1256ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	AGUIA FLORESTAL	78.434.982/0001-17	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
ALMIR COLPANI JUNIOR LTDA	ALMIR COLPANI	07.639.600/0001-43	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
CEREALISTA OBELISCO LTDA	CEREALISTA OBELISCO	06.537.081/0001-40	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
FUNDIMAR FUNDICAO DE FERRO LTDA	FUNDIMAR	30.825.751/0001-08	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO	GIGLIO	59.105.635/0001-04	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
MADEIREIRA LOMBA GRANDE EIRELI	LOMBA GRANDE	11.232.237/0001-14	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA	TERMOPLAST	15.659.931/0001-73	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
UBERABA SUPERMERCADOS EIRELI	UBERABA SUPERMERCADOS	10.783.796/0001-50	Consumidor Especial	01.04.2022	01.04.2022
RCP - PAPEIS UNIPESSOAL LTDA	RCP PAPEIS	07.168.823/0001-70	Consumidor Livre	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 01 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 01	31.594.049/0001-43	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 02 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 02	31.596.667/0001-22	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 04 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 04	31.594.122/0001-87	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 08 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 08	31.596.728/0001-51	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 11 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 11	31.595.917/0001-00	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 16 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 16	31.595.857/0001-25	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 17 S.A.	EGP VENTOS SAO ROQUE 17	31.594.065/0001-36	Produtor Independente	01.04.2022	01.04.2022
SBSOLAR ENERGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SBSOL	34.733.633/0001-20	Comercializador	01.04.2022	01.04.2022

ANEXO II**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	C CE SUPERMERCADOS MOTA	MOTA 3 SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CA em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1256ª publicado em 13 de abril de 2022.